

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito, na importância de Cr\$ 1.504.912,00 (hum milhão, quinhentos e quatro mil, novecentos e doze cruzeiros), destina-se a ocorrer às despesas decorrentes da implantação dos Escritórios Regionais de Planejamento nas Regiões Administrativas definidas pelo Decreto n.º 52.576, de 12-12-70. A citada medida virá propiciar a descentralização da prestação de serviços de assessoramento técnico aos Municípios, nos setores de Planejamento Local: Organização Administrativa, Orçamento e Contabilidade, Legislação e Tributos.

Serão, ainda, os mencionados recursos, utilizados para o atendimento dos gastos com pessoal, serviços e demais encargos que o Gabinete do Secretário se propõe a efetuar, no desenvolvimento das suas atividades, até final deste exercício.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa, estabelecida no Anexo I, de que trata o Artigo 5.º do Decreto n.º 52.583, de 21 de dezembro de 1970, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA

ÓRGÃO	Total	2.ª Quota	3.ª Quota
12 — Secretaria de Economia e Planejamento Administração Direta Suplementa	1.504.912	752.456	752.456

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1971

Dispõe sobre alteração do orçamento vigente da Caixa Estadual de Casas para o Povo — CECAP, aprovado pelo Decreto de 21 de janeiro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 457.795,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

ÓRGÃO: Caixa Estadual de Casas para o Povo — CECAP Código: 14.57

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	86.17.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	457.795	457.795
3.1.0.0	Despesas de Custeio	457.795	457.795
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	301.000	301.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	156.795	156.795
3.1.4.1	Encargos Gerais	156.795	156.795

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

Torna-se necessário complementar os «Elementos» «3.1.30 — Serviços de Terceiros» e «3.1.40 — Encargos Diversos», para que possamos dar continuidade à execução do Projeto «Conjunto Habitacional Zezinho Magalhães Prado» no Município de Guarulhos.

A suplementação destina-se às despesas com representações gráficas, serviços técnicos de acompanhamento de obras, promoção e vendas dos apartamentos, aluguel, manutenção e limpeza do novo edifício sede e manutenção dos veículos adquiridos no final do exercício passado. Os acréscimos de despesas nos elementos acima, foram motivados pela alteração do cronograma de execução das obras, pela aquisição de novos veículos e pela mudança do edifício sede, que não foram previstos por ocasião da elaboração do «Orçamento Programa de 1971».

Os recursos oferecidos para a suplementação, são provenientes da exclusão de alguns cargos do Sub-elemento «3.1.1.1.03 — Pessoal Civil Temporário» (a admitir), cujos preenchimentos são considerados desnecessários no presente exercício.

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

ÓRGÃO: Caixa Estadual de Casas para o Povo — CECAP Código: 14.57

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	86.17.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	457.795	457.795
3.1.0.0	Despesas de Custeio	457.795	457.795
3.1.1.0	Pessoal	457.795	457.795
3.1.1.1	Pessoal Civil	457.795	457.795
3.1.1.1.03	Pessoal Civil (Temporário)	457.795	457.795

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA

ÓRGÃO	Total	2.ª Quota	3.ª Quota	4.ª Quota	Q. R.
21 — Administração Geral do Estado Serviços em Regime de Programação Especial Recursos Suplementa	1.504.912 1.504.912	419.032	437.328	647.632	1.504.912

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1971

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra necessária à construção da Estrada Bebedouro — Viradouro — Morro Agudo, trecho Bebedouro — Rio Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado com a reação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, área de terra que consta pertencer a José Augusto Facio

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, aos 27 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1971

Dispõe sobre alteração do orçamento vigente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, aprovado pelo Decreto de 21 de janeiro de 1971

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 65.570,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

ÓRGÃO: Instituto de Pesquisas Tecnológicas Código: 21.60

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	57.12.00.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	65.570,00	65.570,00
3.2.0.0	Transferências Correntes	65.570,00	65.570,00
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Previdência Social	65.570,00	65.570,00
3.2.3.2	Pensionistas	65.570,00	65.570,00

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

A despesa com o pagamento de complementação de pensões a viúvas de ex-servidores deste Instituto é um encargo decorrente da Lei n.º 1.386, de 19-12-51, observado o que dispõe o seu artigo 9.º.

A insuficiência dos recursos orçamentários com que conta o I.P.T. na dotação apropriada ao atendimento de tais despesas decorre dos seguintes fatores:

- a) não ter sido possível prever o aumento de despesas à conta do Código 3.2.3.2 — Pensionistas — por ocasião da elaboração do orçamento-programa do corrente exercício; e
- b) novas complementações de pensões que passaram a ser pagas, a partir de então, pelo I.P.T..

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

ÓRGÃO: Instituto de Pesquisas Tecnológicas Código: 21.60

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	57.12.00.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	65.570,00	65.570,00
3.2.0.0	Transferências Correntes	65.570,00	65.570,00
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	65.570,00	65.570,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, aos 27 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1971

Dispõe sobre alteração da Programação Orçamentária da Despesa, de que trata o Decreto n.º 52.583, de 21 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, em parte, a Programação Orçamentária da Despesa, da Administração Geral do Estado, para o corrente exercício, aprovada pelo Decreto n.º 52.583, de 21 de dezembro de 1970.

Artigo 2.º — A alteração de que trata o artigo anterior, será observada de conformidade com a tabela anexa a este decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, aos 27 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 1971.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

Pimentel e Irmãos e necessária à construção da Estrada Bebedouro — Viradouro — Morro Agudo, trecho Bebedouro — Rio Paulo entre as estações 245 + 3,00 e 262 + 12,00, conforme projeto aprovado às fls. 25 dos autos 126.921-67, em 26-3-68.

Artigo 2.º — Fica declarado o caráter de urgência, nos termos, da Lei n.º 2.782, de 21-5-56.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 1971

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.